



O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: IMPACTOS GERADOS PELA NÃO OBRIGATORIEDADE DO CONTADOR NA GESTÃO FINANCEIRA

Joseline dos Santos Pastor

Flávia Karla Gonçalves Santos

Joenison Batista da Silva

Analu Neves de Mendonça Cavalcante

Divisão Contabilidade – Tema 3 – Controladoria e Contabilidade Gerencial

RESUMO

O microempreendedor individual (MEI) é um tipo de empresa optante do simples nacional com um tipo de tributação unificada (SIMEI) que foi criado pelo governo com o propósito de legalizar os pequenos empreendimentos informais através da Lei complementar 128 de 19 de abril de 2008 e inserido na lei das micro e pequenas empresas (lei complementar 123 de 2006). Embora para este tipo de empresário segundo a legislação se torne dispensável alguns procedimentos contábeis, é importante manter o controle da entradas e saídas para que a empresa possa ter um crescimento favorável podendo futuramente contratar um funcionário ou até mesmo o crescimento considerável, tornando possível até uma migração para outro segmento de empresa. Com isso podemos caracterizar que a figura do contador presente na vida da empresa poderia ser uma relação custo benefício, e no mínimo, satisfatória, pois além de conhecer todo o processo das atividades da empresa, pode identificar e evitar acontecimentos impertinentes como evasões fiscais.

Palavras-chave: MEI, Empresa, Contador

ABSTRACT

The individual microentrepreneur (MEI) is a type of company that opts for the simple national with a type of unified taxation (SIMEI) that was created by the government with the purpose of legalizing the small informal enterprises through the complementary Law 128 of April 19, 2008 and inserted in the law on micro and small enterprises (complementary law 123 of 2006). Although for this type of entrepreneur according to the legislation some accounting procedures are not necessary, it is important to keep track of the inputs and outputs so that the company can have a favorable growth, being able to hire an employee in the future or even the considerable growth, migration to another business segment. With this we can characterize that the figure of the accountant present in the life of the company could be a cost benefit, and at least, satisfactory, since besides knowing all the process of the activities of the company, can identify and avoid impertinent events like fiscal evasions.



Keywords: MEI, Company, Accountant

INTRODUÇÃO

Para retirar da informalidade os pequenos empreendimentos, o governo criou através da Lei complementar 128 de 2008 uma modalidade de empresa onde o empresário pode regê-la de forma fácil e ágil, inserido na Lei Complementar 123 de 2006 das Micro e Pequenas empresas. O microempreendedor individual (MEI) é formado por condições especiais e regido por um regime simplificado de tributos, o SIMEI (Sistemas de recolhimento em valores fixo mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional).

A utilização de um método simplificado de tributos e de um sistema de fácil acesso ocasiona alguns tipos de complicações, como, o não cumprimento do pagamento das obrigações ou a falta de informação ao abrir esse tipo de empresa. Em muitos casos esses aspectos conduzem para a ilegalidade por não obter as demais documentações que gere uma empresa como Inscrição Municipal e Estadual, Alvará de funcionamento ou a não efetividade da Declaração Anual de Faturamento – DANS-MEI, gerando ao empresário um montante de encargos levando-o a inadimplência.

Conforme a Lei 128 de 2008 o MEI é desobrigado de contratação de um profissional contábil (contador) ou escritório de contabilidade, bem como dispensado de escrituração contábil e fiscal. Contudo para manter ou ultrapassar o limite de faturamento o empresário deve organizar o empreendimento controlando tudo que entra e tudo que sai, através de um fluxo de caixa, podendo fazer com que essa empresa eleve o nível mudando assim de categoria, tornando uma empresa rentável e lucrativa.

Segundo a RFB (Receita Federal do Brasil) foram baixadas em 2018 mais de 1,37 milhão de CNPJ's de MEIS que praticaram ato administrativo, ou seja, o não cumprimento do pagamento das obrigações acessórias que cabe ao MEI, sendo mais de 20 % da atual quantidade de empresas formalizadas no Brasil. Com isso, podemos caracterizar que a figura do contador presente na vida da empresa poderia ser uma relação custo benefício, e no mínimo, satisfatória, pois além de conhecer todo o processo das atividades da empresa, torna-se possível identificar e evitar acontecimentos impertinentes (Receita Federal do Brasil 2018).

Sendo assim, é possível afirmar que os contadores têm um papel essencial para as empresas. Embora não seja obrigatória a contratação de um contador, o profissional contábil se torna imprescindível na hora de gerir a empresa, pois, é ele que faz a ponte de ligação entre o governo e o empresário, cuidando da saúde financeira da entidade, fornecendo informações importantes para a tomada de decisões e alertando sobre os tributos e encargos que devem ser pagos evitando que a empresa sofra evasões fiscais.

O referido estudo tem o objetivo de identificar quais os impactos gerados pela não obrigatoriedade do contador na gestão do microempreendedor individual. Para alcançar este objetivo algumas pesquisas e parâmetros foram adotados, como a realização de levantamento de dados junto ao portal do empreendedor, SEBRAE e escritórios de contabilidades através da aplicação de um questionário com perguntas de múltipla escolha e abertas. Ao final, foram apresentados os resultados com as análises correspondentes. A opção pelo tema foi feita em razão de tratar-se de um assunto diferente e inovador, tão quanto pouco pesquisado, gerando uma nova possibilidade de conhecimento aos MEI's.



MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O MEI é um tipo de empresa enquadrada no simples nacional na categoria do SIMEI (sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos) isento dos tributos federais (PIS, COFINS, IPI, IR E CSLL), pagando apenas o valor fixo mensal de 5% do salário mínimo referente a parte previdenciária (INSS), R\$5,00 referente ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS) e R\$1,00 referente ao imposto sobre circulação de mercadoria e prestação de serviços de transporte Interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS). Sobre este tipo de empresas não recai o pagamento de imposto sobre o faturamento, como ocorre com demais tipos de empresas optantes pela mesma tributação.

O MEI foi constituído pela lei complementar 128 de 19 de abril de 2008 e inserido na lei das micro e pequenas empresas (lei complementar 123 de 2006), com o intuito de legalizar o trabalhador informal que trabalha por conta própria. Para se tornar empresário individual é necessário atender a alguns requisitos, dentre eles o faturamento que não pode ultrapassar R\$ 81 mil (média de R\$ 6.750,00 por mês) e não poder possuir outro tipo de empresa ou estar no quadro de sócios.

A Lei Complementar nº 128/2008 foi alterada pela Lei Complementar nº 155/2016 que define o empresário individual (MEI) como:

“Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Segundo a Lei se encontra no regime de MEI o empreendimento que fatura um faturamento bruto, no ano calendário anterior de até R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais), que por sua vez também o isenta de declarar imposto de renda e de algumas obrigações.

O código civil destaca a simplificação quanto a escrituração contábil das pré empresas como:

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.



§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Perante a Lei 128 de 2008 e código civil art. 1.179 o microempreendedor individual é da contratação de um contador ou escritório de contabilidade, bem como dispensado de escrituração contábil e fiscal. Contudo para controlar o limite de faturamento o empresário deve organizar as finanças do empreendimento contabilizando tudo que entra e tudo que sai, através de um fluxo de caixa, amador, possibilitando a identificação de forma superficial do nível rentável da entidade.

SEBRAE

O SEBRAE (2018) - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas é uma entidade privada sem fins lucrativos, atuando como um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Desde 1972, trabalha para estimular o empreendedorismo e possibilitar a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos de micro e pequeno porte.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios, o SEBRAE atua em todo o território nacional. Além da sede nacional, em Brasília, a instituição conta com pontos de atendimento nas 27 unidades da Federação.

O SEBRAE Nacional é responsável pelo direcionamento estratégico do sistema, definindo diretrizes e prioridades de atuação. As unidades estaduais desenvolvem ações de acordo com a realidade regional e as diretrizes nacionais. Em todo o país, mais de 5 mil colaboradores diretos e cerca de 8 mil consultores e instrutores credenciados trabalham para transmitir conhecimento para quem tem ou deseja abrir um negócio.

O SEBRAE é agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, mas não é uma instituição financeira, por isso não empresta dinheiro. Articula (junto aos bancos, cooperativas de crédito e instituições de microcrédito) a criação de produtos financeiros adequados às necessidades do segmento. Também orienta os empreendedores para que o acesso ao crédito seja, de fato, um instrumento de melhoria do negócio. (SEBRAE 2018).

CONCEITO DE CONTADOR

O contador é o profissional responsável por gerir e cuidar da vida financeira da empresa, fornecendo informações importantes para tomada de decisões, elaborando e gerenciando o plano orçamentário com base no potencial financeiro da empresa, dando ênfase e ajudando a alavancar o crescimento do empreendimento sem que a entidade sofra evasões fiscais.

Segundo Nasi (1994, p. 5)

"o contador deve estar no centro e na liderança deste processo, pois, do contrário, seu lugar vai ser ocupado por outro profissional. O contador deve saber comunicar-se com as outras áreas da empresa. Para tanto, não pode ficar com os conhecimentos restritos aos temas contábeis e fiscais. O



contador deve ter formação cultural acima da média, inteirando-se do que acontece ao seu redor, na sua comunidade, no seu Estado, no seu País e no mundo. O contador deve ter um comportamento ético-profissional inquestionável. O contador deve participar de eventos destinados à sua permanente atualização profissional. O contador deve estar consciente de sua responsabilidade social e profissional.”

Concordando com Nasi (1994), o contador tem um papel fundamental na empresa, uma vez que este deve analisar e verificar as informações que transmitidas pois estas são de suma importância para os seus clientes.

Conforme Oliveira (2008, p. 53):

Na rotina diária de um contador, o Direito e a Contabilidade estão sempre caminhando juntos, sendo dever desse profissional não só obedecer às normas e aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, visando à correta apuração da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa, mas também obedecer às normas da legislação tributária para cumprir com as obrigações fiscais de maneira exata, mediante controles extra contábeis.

Conforme a argumentação de Oliveira (2008), o contador deve prestar os serviços com a devida observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, de forma a apurar corretamente a situação da empresa. Porém o profissional de contabilidade deve ter uma visão inovadora capaz de visualizar os cenários, antecipando as situações e permitindo a conversação com o empresário de forma aberta, para que juntos possam rentabilizar o empreendimento.

IMPACTOS PELA NÃO OBRIGATORIEDADE DO CONTADOR

Com o grande aumento do desemprego no Brasil podemos observar que houve um grande crescimento na abertura de empreendimentos, informais trazendo alguns benefícios, dentre eles a empregabilidade e malefícios econômicos e financeiros, bem como o não pagamento das obrigações, pois “toda atividade que geralmente seria tributada se fosse reportada às autoridades tributárias” SCHENEIDER e ENSTE (2000, p 77).

Para incentivar o crescimento empresarial e diminuir a informalidade, o governo criou a Lei complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, regulamentada pela Resolução 58 do Comitê Gestor do Simples, tendo entrado em vigor no dia 1º de julho de 2009, que modifica a lei complementar 123 de 14 de janeiro de 2006 , que trouxe condições especiais ao empresário individual, bem como a legalização do empreendimento dando a estes empresários uma forma de tornar o seu empreendimento formalizado .

Segundo o portal do empreendedor (2018) existe mais de 7,2 milhões de MEI's em todo o Brasil. De acordo som a RFB (Receita Federal do Brasil) foram baixadas em 2018 1.372.246 CNPJs de MEI, ou seja, mais de 1,37 milhão de CNPJ's de MEIS, representando



18,94% do total de empresas formalizadas que foram excluídas por praticarem ato administrativo ou o não cumprimento das obrigações acessórias e pagamento do DAS (documento de arrecadação do simples) que cabe ao MEI.

Embora para este tipo de empresário, segundo a legislação se torne dispensável alguns procedimentos contábeis como emissão de notas fiscais para pessoa física, escrituração contábil e livro caixa. segundo o site do SEBRAE em situações mais complexa como a contratação de um funcionário ou até mesmo a migração para outro tipo de empresa (micro empresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI) o empreendedor precisará do auxílio de um contador para controlar e transmitir as informações da empresa.

Com isso podemos caracterizar que a figura do contador presente na vida da empresa poderia ser uma relação custo benefício, e no mínimo, satisfatória, pois além de conhecer todo o processo das atividades da empresa, é possível identificar e evitar acontecimentos impertinentes.

O contador tem um papel essencial para as empresas, embora não seja obrigatória a contratação de um contador, o profissional contábil se torna imprescindível na hora de gerir a empresa, pois, é ele que faz a ponte de ligação entre o governo e o empresário, cuidando da saúde financeira da entidade, fornecendo informações importantes para a tomada de decisões e alertando sobre os tributos e encargos que devem ser pagos evitando que a empresa sofra evasões fiscais.

METODOLOGIA

O presente estudo utilizou-se da abordagem quanti-qualitativa envolvendo em um mesmo estudo a opinião e informações estatísticas sobre as consequências por não ter um contador.

Quanto ao tipo, se classifica como descritiva, pois buscou descrever e analisar os fatos e expectativas. Segundo Gil (2010, p.42) a pesquisa descritiva subscree-se como a descrição das características de determinada população, utiliza-se técnicas padronizadas de coletas de dados, tais como questionário e a observação sistemática.

Como estratégia de pesquisa foi utilizado estudo de casos múltiplos. O presente estudo teve por objetivo identificar quais os impactos gerados pela não obrigatoriedade do contador na gestão do microempreendedor individual, por meio de aplicação de um questionário com 6 perguntas sendo 2 abertas e 4 fechadas por múltipla escolha aplicada em 6 escritórios de contabilidade e a 50 microempreendedores individuais (MEI).

ANÁLISE DOS DADOS

Ao analisar o questionário direcionado aos MEI's foi constatado que a maioria dos empresários optam por este seguimento de empresa para pagar menos impostos chegando até mesmo a fraudar o sistema por medo de crescer ou por não ter orientação.

Um ponto importante e em comum foi que a maioria não se considera uma empresa e ou não sabe das obrigações que precisa fazer para manter o empreendimento em bom estado.

CARACTERIZAÇÃO DOS MEI's

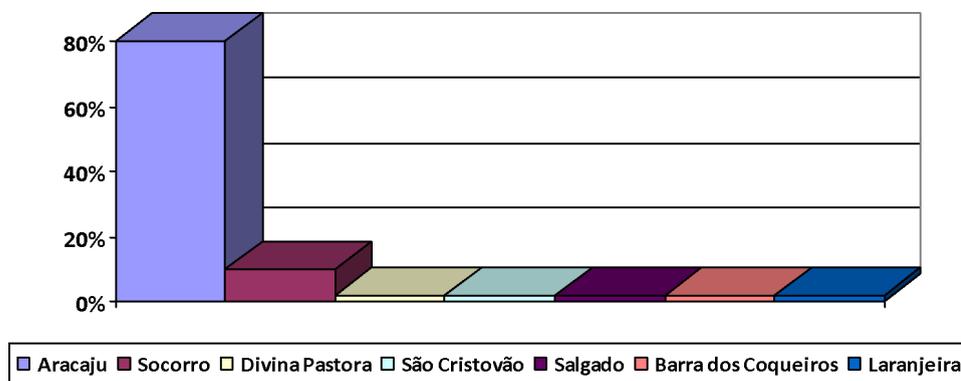


A presente pesquisa aborda informações quanto à cidade, idade, formação escolar, setor econômico e tempo de atuação dos microempreendedores distribuídos em 44% para empreendedores do sexo masculino e 56% para as microempreendedoras do sexo feminino.

LOCALIDADE

Ao analisar a pesquisa feita em Sergipe, percebe-se que o público alvo está em Aracaju com (80%), seguida de Socorro (10%), Divina Pastora (2%), São Cristóvão (2%), Salgado (2%), Barra dos Coqueiros (2%) e Laranjeira (2%).

Gráfico 1- Quanto a cidade



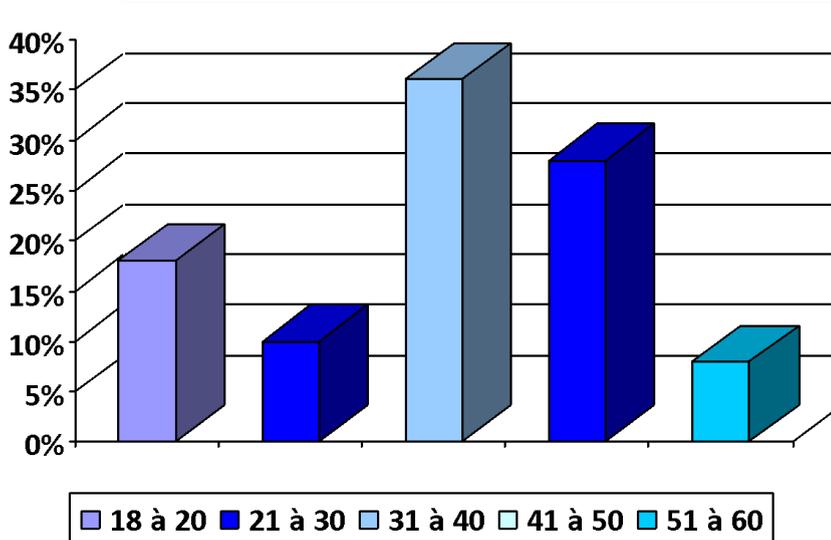
Fonte: Dados da pesquisa elaborado pelos autores (2018)

FAIXA ETÁRIA

A faixa etária com maior número de MEI é a de 30 a 40 anos, que responde por 36% dos microempreendedores individuais. Em seguida, os respondentes entre 40 a 50 anos correspondem à 28% dos MEI's, seguidos pela faixa etária de 50 a 60 anos (8%), 20 a 30 anos (10%) e 18 a 20 (18%). Analisando de modo geral percebe-se que cerca de 82% deles possui idade igual ou maior a 30 anos.



Gráfico 2- Quanto a faixa etária

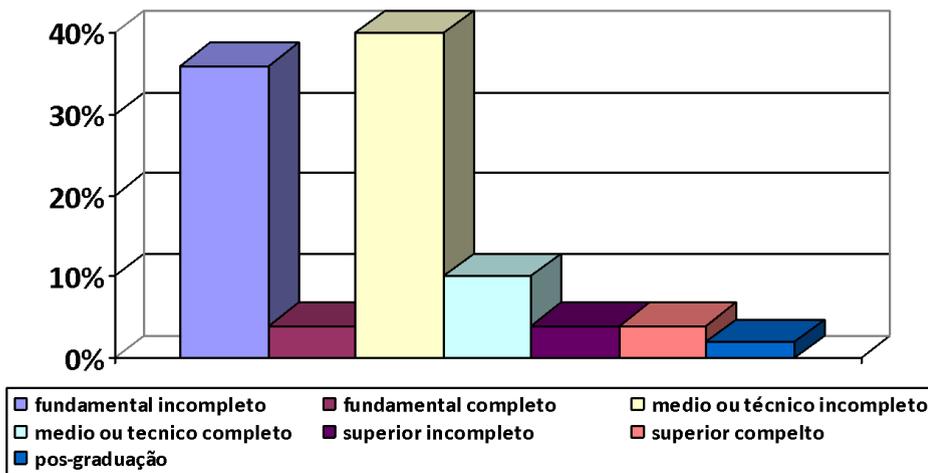


Fonte: Dados da pesquisa elaborado pelos autores (2018)

ESCOLARIDADE

Ao analisar a escolaridade dos microempreendedores individuais, percebe-se que a maioria (76%) não tem ou não completou a escolaridade básica. Detalhadamente, temos: 36% com fundamental incompleto; 4% com fundamental completo; 40% com médio ou técnico incompleto; 10% com ensino médio ou técnico completo; 4% com superior incompleto; 4% com superior completo e 2% com pós-graduação.

Gráfico 3- Quanto a escolaridade



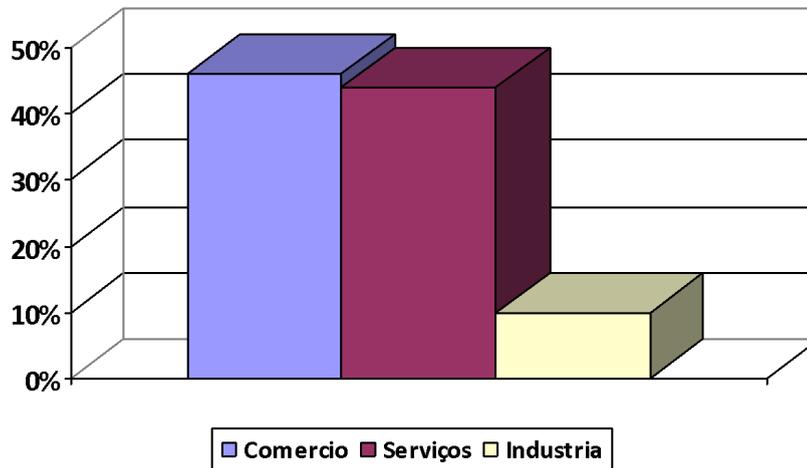


Fonte: Dados da pesquisa elaborado pelos autores (2018)

SETOR ECONÔMICO

A distribuição dos MEI's é concentrada em tres vertentes sendo a maior parte no Comércio com 46% e logo em seguida no Serviços 44%, a menoria dos entrevistados foi na Indústria, com 10%. Podemos dizer que o proviniante dessa porcentagem deve-se a duplicidade de CNAI (classificação de atividades economicas), onde casa CNPJ (cadastro nacional de pessoal juridica) pode conter até um principal e quinze secundarios.

Gráfico 4- Quanto ao setor econômico

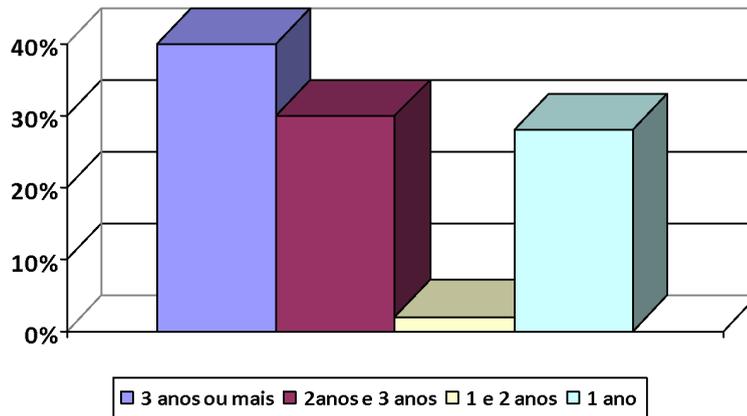


Fonte: Dados da pesquisa elaborado pelos autores (2018)

TEMPO DE ATUAÇÃO

A média de vida das empresas (MEI's) pesquisadas foram de 3 anos ou mais 40%, entre 2 anos e 3 anos 32%, entre 1 e 2 anos e 2%, menos de 1 ano 28%.

Gráfico 5- Quanto ao tempo de atuação

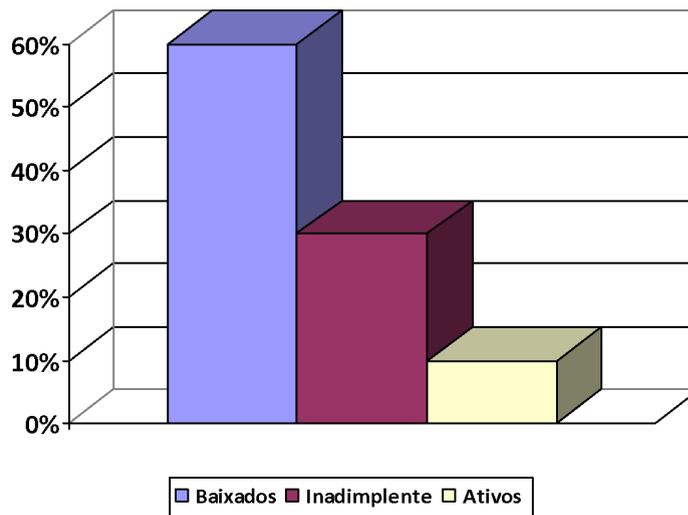


Fonte: Dados da pesquisa elaborado pelos autores (2018)

SITUAÇÃO DOS MEI'S

Dos 50 empreendedores entrevistados 60% foram baixados por ato administrativo praticado a receita federal do Brasil ou seja pela não pagamento das obrigações acessórias do mei o DAS (Documento de arrecadação do Simples Nacional), bem como a não ter efetuado a Declaração de faturamento anual- DANS-MEI dentre os anos de 2009 até o presente ano 2018 ,30% inadimplente que deixaram de efetuar algum pagamento do DAS e 10% ativo que estão em dias com as obrigações.

Gráfico 6- Situação dos MEI'S



Fonte: Dados da pesquisa elaborado pelos autores (2018)

MEI's BAIXADOS

Dentro dos 30 empreendedores baixados 15 não possuíam empreendimento e formalizaram apenas para contribuir com o INSS, 22 não sabiam que precisavam informar à



RFB o faturamento bruto que obtiveram durante o ano, 18 fecharam o empreendimento e não sabiam que precisava dar baixa na empresa e acumularam boletos e 10 formalizaram pela internet através do portal do empreendedor e não sabiam que ao abrir a empresa tinha boletos a pagar. Todos os 50 empreendedores compareceram ao SEBRAE para regularizar as pendências pois o seu CNPJ foi excluído pela RFB.

Ao analisar este fator percebe-se que a maioria dos empreendedores informais decide formalizar a empresa (adquirir o CNPJ) para obtenção dos auxílios previdenciários. O fato de contribuir para a previdência social pagando apenas 5% do salário mínimo e obter os mesmos direitos de o autônomo pagante de 11% (exceto quanto ao tipo da aposentadoria) instiga a formalização desses empreendedores.

Outro fator importante é o fácil acesso para adquirir o CNPJ juntamente ao portal do empreendedor, onde o empresário pode adquirir o CNPJ rápido e fácil, ou seja, alimentando as informações do portal que sem o conhecimento de algumas informações importantes pode ocasionar futuras grandes complicações ao MEI'S desenformados, como o não pagamento do DAS, deixar de declarar a DANS-MEI ou até mesmo a falta de conhecimento de informações importantes, podendo a empresa cometer ato administrativo pelo não pagamento das obrigações que são devidas pela empresa.

INADIMPLENTES

Ao analisar este público percebe-se que a falta de pagamento do DAS (documento de arrecadação do simples nacional) acontece por esquecimento, por não saber que possui uma empresa registrada no nome ou por falta de planejamento e organização no empreendimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa partiu do objetivo geral de identificar quais os impactos gerados pela não obrigatoriedade do contador na gestão do microempreendedor individual.

Após avaliação dos resultados, percebe-se que o microempreendedor individual precisa de mais atenção dos contadores ou escritórios de contabilidade e das entidades atuantes da gestão do MEI realizando um conjunto de procedimento juntamente com os empresários, realizando treinamento e capacitação para desenvolver a gestão da empresa trazendo um atendimento personalizado e buscando um diferencial para atendê-los de maneira eficiente e eficaz.

A pesquisa partiu de uma abordagem explorativa, com natureza quanti-qualitativa, por meio do método de questionário, envolvendo múltiplos casos mais precisamente MEI's e escritórios de contabilidade localizados em diversas cidades de Sergipe.

Inicialmente a pesquisa identificou que a falta de informação ocasionou aos entrevistados problemas uma abordagem diferente se tratando do microempreendedor individual, por ser empresário com pouca formação e informação.

O microempreendedor é um público difícil de lidar de baixa renda e na maioria das vezes sem estudo, percebe-se que com o contador ao lado assessorado a empresa, tocar o empreendimento se tornaria mais fácil. Pois o contador ajudaria a evitar todos esses acontecimentos, bem como esquecimento de boletos, da DANS-MEI (declaração anual de faturamento), registro de funcionário auxilia em fluxo de caixa dentre outros.

Justifica-se este contexto em virtude do montante de empresas baixadas no respectivo ano (2018), essa pesquisa mostra que mesmo sendo um público diferente precisa de atenção, pois



foram 1,37 milhão de méis baixados sendo que ainda permanecem as empresas que não foram baixadas mais estão inadimplentes com a receita

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Disponível em:<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislação>. Acesso em 18 de abril de 2018

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. **Cria a figura do Microempreendedor Individual - MEI e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006.** Disponível em:<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislação>. Acesso em 18 de abril de 2018

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. **Altera a Lei Complementar nº 123/2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613/98, 12.512/2011, e 7.998/90; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212/91** Disponível em:<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/legislação>>. Acesso em 18 de abril de 2018

FENACON. Disponível em:< <http://www.contadoresdobem.com.br/>>. Acesso em 20 de maio de 2018

NASI, Antônio Carlos. **A Contabilidade como Instrumento de Informação, Decisão e Controle da Gestão.** Revista Brasileira de Contabilidade. Brasília. Ano 23, nº 77. Abr/Jun 1994. p. 5.

OLIVEIRA, LM. **Manual de Contabilidade Tributária.** 10ª edição. São Paulo: Atlas, 2011.

PORTAL SEBRAE - Serviço de Apoio às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte – **O que é o SEBRAE,** Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae>>. Acesso em 23 de abril de 2018

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Disponível em:<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>>. Acesso em 11 de maio de 2018

SCHNEIDER, F. “**The Increase of the Size of the Informal Economy of 18 OECD Countries: Some Preliminary Explanations**”, Paper presented at the Annual Public Choice Meeting , March 10-12, 2000, Charleston, S.C, 2000. p.77